



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 3240/15  
Fls. 27  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 242/2015

Assunto: Projeto de Lei 85/2015 – Aatoria do Prefeito – Sr. Clayton Roberto Machado – que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.957/13, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Valinhos, para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências. Mens. nº 21/15”.

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Monteiro*

O presente processo apresenta Projeto de Lei nº 85/2015 objeto da Mensagem nº 21/2015 que dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei nº 4.957/2013, e dá outras providências.

Justifica-se a proposição em tela devido à necessidade de adequação de seus programas a situações não previstas quando da formulação do Plano, inclusive



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

para atender as exigências do E. TCE paulista. O presente projeto tem por objetivo conferir maior racionalidade e objetividade às ações governamentais como parâmetro financeiro.

Assim, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38, do Regimento Interno e em prosseguimento, manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

É o relatório.

### Fundamentação

O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Dentro da ideia de planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas. Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Plano Plurianual para o período 2014/2017 estabelece as diretrizes, estratégias e objetivos do Governo, expressos nos programas e nas ações orçamentárias que o compõem. Eis o que prevê o art. 165 da CRFB:

*Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

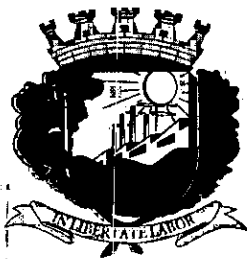
*III - os orçamentos anuais.*

*§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."*

A alteração do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade. Corroborando com este entendimento, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

[Signature]

[Signature]



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 3240/15  
Fls. 30  
Resp: [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*"Artigo 62 - O Legislativo e o Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*1 - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;"*

Neste contexto, a Lei nº 4.957/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, assegura nos artigos 1º, 3º e 4º:

*"Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Valinhos para o período de 2014 a 2017, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias de cada exercício.*

*(...)*

*Art. 3º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir os programas e as metas estabelecidas, objetivando compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro.*

*Art. 4º. No decorrer da vigência da presente Lei poderá o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, incluir novos programas e metas necessárias à realização dos investimentos, incluindo verba compatível*



C.M.V. 32401/15  
Proc. N°: 31  
Fls.   
Resp: *[Signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*e suficiente para as obras, ajustes e ações para o regresso do transporte ferroviário de passageiros em Valinhos.*

*Parágrafo único. O Poder Executivo é autorizado a alterar e ajustar, através da edição de Decreto, os indicadores estabelecidos no anexo II desta Lei”.*

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente Projeto de Lei acha-se amparado pelos arts. 80 e 151 da Lei Orgânica deste Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

*“Art. 30 - Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

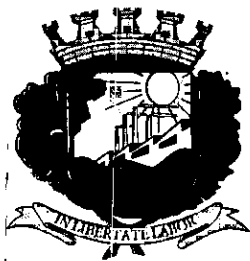
*Artigo 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:*

*XV - enviar à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública, operações de crédito e tributos municipais;*

*(...)*

*“Artigo 151 - Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:*

*[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

*§ 1º - A lei que constituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada."*

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da proposta de alteração, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas. Neste entendimento, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, assim assevera:

*"Artigo 153, LOM - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.*

*(...)*

*Artigo 26, RI- À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:*

*[Handwritten signature]*



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 3240/15  
Fis. 33  
Resp: PAH

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

*(...)*

*Artigo 39, RI - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I - a proposta orçamentária, que compreenda:*

*a) Plano Plurianual.*

*(...)*

*Artigo 183, RI - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;"*

Corroborando ainda com este entendimento, eis o que prevê a Lei Orgânica Municipal à respeito do trâmite das propostas orçamentárias:

*" Artigo 153 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento*



C.M.V. 3240,15  
Proc. N°:  
Fis. 34  
Resp: *[Signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.*

*§ 1º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

- a) dotação para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida;*

*III - sejam relacionadas:*

- a) com correção de erros ou omissões;*
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

*§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.*

*§ 3º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada, na Comissão*





C.M.V. 3240,15  
Proc. N°: 35  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*competente, a votação da parte cuja alteração é proposta.*

*§ 4º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.*

*§ 5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto da lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.*

Isto posto, diante dos aspectos formais que nos cumpre examinar neste parecer, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 85/2015 objeto da Mensagem nº 21/2015. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 06 de agosto de 2015

  
**Pedro Inácio Medeiros**  
**Diretor Jurídico**

  
**Sibely Virgílio Bleck**

**Assessora de Apoio Parlamentar**